



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

INQUÉRITO POLICIAL Nº 088/2022/2º DP/AÇAILÂNCIA/MA

RELATÓRIO

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 121, parágrafo 2º, incisos I, IV e VIII do CPB

INDICIADO: WALLAS COSTA, brasileiro, servidor público estadual (Soldado da Polícia Militar do Maranhão), nascido em 30.01.1986, filho de Maria Joaquim Costa, residente na cidade de Bom Jesus das Selvas, CPF 071.720.926-19, lotado na 19º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Açailândia/Ma.

VÍTIMA: CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES 'PAULISTA'

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, parágrafo 2º, incisos I, IV e VIII do CPB

Meritíssimo (a) Juiz (a),

Trata-se de inquérito policial que apura a morte do senhor Carlos Eduardo Gozzo Lopes, conhecido como PAULISTA, fato ocorrido no dia 25 de outubro do ano de 2020, por volta das 23h, nas dependências da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) da cidade Açailândia/Ma.



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 17



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 120



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

DOS FATOS

As investigações foram iniciadas por autoridade policial lotada na Superintendência de Homicídio e Proteção à Pessoa–SHPP. Por solicitação superior, posteriormente as investigações foram colocadas sob presidência desta autoridade subscritora, a fim de dar continuidade às investigações, consoante ofício n. 81/2021-DHI/SHPP.

Dada investigação, pontuava nos autos fatos relacionados a ameaça que a vítima estaria sofrendo supostamente em virtude laços políticos existentes entre a vítima e pessoas ligadas à política na região. Na ocasião sabia-se que a vítima tinha (ou teve) envolvimento com assuntos políticos ligados a cidade de São Francisco do Brejão/Ma, circunstância que apontavam políticos da referida cidade como sendo supostos autores de ameaças contra a vítima.

Informações ainda pontuadas, mostram que a vítima trabalhou na Câmara de Vereadores da cidade de Açailândia/MA, o qual desenvolvia a função de pregoeiro. Deixou a câmara e saiu com o senhor Carlos Alberto Miranda da Costa, conhecido como Irmão Carlos, para trabalhar na Secretaria de Infraestrutura da mesma cidade, onde o Irmão Carlos assumiu a pasta como secretário e a vítima assumiu o cargo de fiscal de contrato.

Exercendo suas atividades nesse novo trabalho, a vítima teve acesso a processos de prestações de serviços, o que lhe deu a oportunidade para analisar várias documentações e a fez perceber supostas irregularidades em processos de licitações, chegando a informar que dadas situações deveriam ser apuradas. Entre as supostas



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 18



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 121



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

irregularidades temos a considerar o contrato de aquisição de combustíveis feito pela Secretaria de Infraestrutura, pois a quantidade de combustível recebido pela prefeitura era superior ao que efetivamente consumia. Outro fato relevante, trata-se de contrato de aquisição de pães, ou seja, PAULISTA havia descoberto supostas irregularidades quanto a esse fornecimento, vez que a Secretaria de Infraestrutura recebia **toneladas** de pães mensais para uma secretaria com menos de 200 (duzentos) funcionários.

Consta nos autos que dadas irregularidades chegaram ao conhecimento do Secretário de Infraestrutura, o IRMÃO CARLOS, que teria falado à vítima, bem como ao depoente GABRIEL CARRILHO, para que ambos ficassem quietos quanto a esses fatos, conforme se observa nos depoimentos do senhor GABRIEL CARRILHO DE CASTRO, apensado aos autos.

Outro fato importante, foi a não inscrição da candidatura, pela vítima, do Dr. ROBERTO, o qual compunha a chapa concorrendo ao cargo de vice-prefeito da cidade junto ao então candidato a prefeito, Sr. ALUÍZIO, fato este que criou descontentamento em várias pessoas que apoiavam o Dr. ROBERTO, conforme consta dos autos.

Com a impossibilidade da candidatura de Dr. ROBERTO, um grupo de empresário logo se mobilizou a fim de buscar novo nome para compor a chapa, sendo ele a pessoa conhecida como JOAQUIM DO PROAGUA, este, por sua vez, após vários pedidos, acabou aceitando o desafio de compor a chapa junto ao agora prefeito de Açailândia, Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA.

Diante de tantos acontecimentos, percebeu-se que a vítima se viu recuada e preocupada como citados acontecimentos, ao ponto de falar que tais fatos poderiam “custar” a sua vida.



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 19



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 122



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

No dia 25 de outubro do ano de 2020, CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES foi assassinado dentro da unidade de saúde (UPA), onde o autor conseguiu adentrar ao local e lá efetuar disparos em direção à cabeça da vítima.

O autor dos disparos chegou à casa de saúde com o objetivo claro de ceifar a vida da vítima. Entrando no estabelecimento, passou pela recepção de forma ousada e observou a vítima em uma sala de espera aos pacientes que estão em atendimento. Abordado pelo vigilante de plantão, com destreza conseguiu acesso ao ambiente interno e restrito da casa de saúde, local onde, de posse de uma arma de fogo (aparentemente, um revólver), desferiu disparos em direção à vítima, que veio a óbito instantaneamente.

Quando da entrada do autor dos disparos, a vítima se encontrava sentada e de costas. Durante a aproximação do autor a vítima chaga a olhar para trás e observar a pessoa que iria lhe matar em seguida, retornando à posição inicial, provavelmente por não conhecer a pessoa que se aproximava.

Foram desferidos pelo menos dois disparos contra a cabeça da vítima, que não teve nenhuma condição de defesa mediante a ação inesperada do autor. Dadas informações foram percebidas imagens correspondentes aos acontecimentos, material este capturado para estudo da perícia, extraídos de equipamento DVR da unidade de saúde onde ocorreu o evento criminoso.

A atitude do autor demonstra uma ação com características típicas de execução, com detalhes que nos levam ao entendimento que o executor dos disparos agiu de forma premedita e planejada, determinado a cometer a ação criminosa.

Ressalva-se que durante o ocorrido, não há a percepção ou entendimento que a vítima teria dado causa ao autor para que o crime fosse cometido. Fato que, conforme foi apurado neste caderno investigativo, nos levando ao entendimento que o crime foi



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 20



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 123



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

minuciosamente planejado, de forma que, o autor já saberia o local exato onde a vítima se encontrava para a concretização do ato criminoso ora apurado.

DAS DILIGÊNCIAS

Das ordens e relatórios de missão/motivação

As investigações nos mostraram direcionamentos que nortearam a apuração do crime, vez que nos relatórios de missão dos investigadores constam informações importantes que nos levaram à devida representação em desfavor do indiciado WALLAS COSTA. Vale lembrar o curso que as investigações seguiram, como forma de deixarmos claros os direcionamentos que os trabalhos. Vejamos, a seguir, trechos das investigações produzidas, as quais compõe outras peças contempladas nos autos.

A equipe de investigação levantou muitos indícios a respeito da autoria do homicídio que vitimou CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES, a grande maioria desses elementos coletados apontam que o autor dos disparos foi o Policial Militar WALLAS COSTA, informações que corroboram inclusive com o reconhecimentos existentes nestes autos.

Não obstante aos reconhecimentos formais nos autos, vários outros colaboradores, de maneira informal, declararam reconhecer o indiciado como o autor dos disparos que ceifaram a vida da vítima, colaboradores estes que temem por suas vidas e não quiseram ser identificados nos autos do inquérito, pois o indiciado, além de policial militar, é apontado na região como autor de vários outros homicídios, crimes estes que, por não se objeto desta investigação, não foram apurados nestes autos.

Soma-se a isso outras inúmeras diligências que fortalecem o entendimento que WALLAS COSTA foi o autor do crime de homicídio contra o PAULISTA, uma delas trata-se de



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 21



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 124



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

laudo técnico produzido pelo ICRIM/IMPERATRIZ/MA, que, atendendo à requisição de nossa lavra, fez a comparação da imagem extraída de equipamentos da UPA e imagens extraídas de redes sociais do indiciado, resultando laudo que conclui por mais de 80% como sendo WALLAS COSTA o autor dos disparos registrados nas câmeras do circuito de videomonitoramento da UPA.

Já em relação a motivação do homicídio, duas linhas se destacaram durante todo o período da investigação: Uma delas é de que o mandante seria o ex-prefeito da cidade de São Francisco do Brejão – MA, o nacional ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, pois em vários dos depoimentos constantes nos autos ele é apontado como autor de múltiplas ameaças à vida da vítima CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES, inclusive tentando por várias vezes prejudicá-lo por onde trabalhava, seja na Câmara de Vereadores de Açailândia, seja na Secretaria de Infraestrutura do mesmo município. Fatos e relatos que levantam fundadas suspeitas sobre ADÃO DE SOUSA CARNEIRO.

A segunda linha de investigação para a motivação do crime seria o fato da vítima ter supostamente errado ao não realizar a filiação partidária do pré-candidato a vice-prefeito da cidade de Açailândia – MA, DR. ROBERTO. Cabe enfatizar que após tomar conhecimento que DR. ROBERTO não poderia mais concorrer ao cargo, a vítima demonstrou muito temor em relação a possíveis represálias que poderia sofrer, até mesmo a de ser assassinada, como fica evidente nos relatos deste caderno inquisitivo.

Previendo o que poderia acontecer, a vítima até afirmou para um dos depoentes que após o suposto erro ter ficado evidenciado, passou a receber várias ameaças, até por telefone. Outra demonstração de que o(s) mandate(s) da execução de CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES, muito provavelmente é ou são pessoas de grande influência, seja financeira



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 22



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 125



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

e/ou política, é o fato do executor pouco se importar em cometer o crime em um local público, cheio de câmeras e testemunhas, certo de que a impunidade prevaleceria.

Consta também nos autos que a vítima declara que poderia causar imenso prejuízo a terceiros ao não efetivar a filiação do candidato a vice-prefeito, DR. ROBERTO, e sem intenção inviabilizar sua candidatura, ficando evidente a grande preocupação que esse fato gerou em CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES. Em consideração a esses fatos, é certo que muitos interesses foram frustrados com o que aconteceu com a candidatura de Dr. ROBERTO, causando grande prejuízo e frustração, seja pela parte do pré-candidato, seja por parte do grupo de pessoas que apoiavam o grupo político e a campanha.

A equipe de investigação da SPCC/DGPCMA chegou à conclusão, conforme se observa dos relatórios anexos, que o crime que vitimou CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES no dia 25/10/2020, no interior da Unidade de Ponto Atendimento – UPA na cidade de Açailândia – MA, **NÃO** teve como motivação rixas ou qualquer contenda anterior com o executor. Caracteriza-se sim, de um crime de encomenda, arranjado por pessoas que tinham o único interesse, matar o PAULISTA. As circunstâncias da execução demonstram que a vítima não teve qualquer chance de se defender, nem tão pouco imaginava que aquele elemento que ali se aproximava na sala de espera da UPA tinha o objetivo de ceifar sua vida.

As investigações correram dentro dessas análises, o que nos levou a percorrer a vida cotidiana da vítima, levando em estudo principalmente os cargos que ele ocupou antes da sua morte e que poderiam nos mostrar, evidentemente, a causa que desencadeou o seu assassinato.



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 23



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 126



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

Assim sendo, nesta fase da investigação, pesam as informações que demonstram, antes do falecimento da vítima, que ela havia trabalhado na Secretaria de Infraestrutura da cidade de Açailândia, onde teria feito supostas descobertas de irregularidades no local, especificamente no que diz respeito à contratos de licitações.

Nossos investigadores trouxeram informações para os autos que a vítima teria fornecido ao Ministério Público do Maranhão, cópia de contrato que estaria carregado de superfaturamento, tal ação teria corroborado para chamar a atenção de pessoas que supostamente teriam prejuízos com as consequências deste acontecimento. Além de tudo, a PAULISTA supostamente havia sofrido reprovação, principalmente em função da sua colaboração junto Ministério Público. Fatos que teriam sido comentados pela vítima à colaboradores que se recusam a formalizar testemunho e preferiram manter suas identidades ocultas.

Corroborando com estes fatos, as investigações apontam que no ano de 2019 o Ministério Público de Açailândia moveu Ação Civil Pública em virtude de irregularidades em contrato celebrado entre determinada empresa e a secretaria de infraestrutura de Açailândia, conforme constam informações em relatório de missão, acostado aos autos.

Das Testemunhas

Dando curso às investigações, foram tomadas a termo várias declarações, depoimentos e informações que contribuíram de maneira significativa para que as investigações fossem enriquecidas de informações a respeito do envolvimento do indiciado WALLAS COSTA no crime. Fixarmos algumas posições dentro dos acontecimentos, vejamos trechos extraídos dos autos:



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 24



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 127



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC
GUTEMBERG FRANÇA DA SILVA (depoimento prestado em 26 de outubro de

2020). Agente de portaria da UPA, que chegou a falar com o autor do crime, momento que de forma sucinta conseguiu convencer o depoente que a vítima era seu amigo, tendo se deslocado até ele e efetuado os disparos.

GUTEMBERG FRANÇA DA SILVA (depoimento prestado em 13 de agosto de 2021). Afirma que dentre as fotografias apresentadas em sede policial, apontou a pessoa identificada como WALLAS COSTA como sendo indivíduo que possui características semelhantes com a pessoal que cometeu o crime na UPA em desfavor da vítima CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES, dentre as características citadas, temos a cor da pele, porte físico, assim como a testemunha constatou a posição de utilização do boné, semelhante a do autor dos disparos com a fotografia de WALLAS COSTA apresentado ao depoente, conforme Termo de Reconhecimento Fotográfico nos autos.

CARLOS EDUARDO DA SILVA LOPES afirmou que quando do momento do crime estava com sua mãe e seu irmão de colo do lado de fora da unidade de saúde, vindo a visualizar o autor dos disparos já em fuga do lado de fora da UPA. Afirma com convicção se tratar da mesma pessoa que um mês antes do crime se fez presente em sua residência à procura da vítima, na ocasião, portando uma arma de fogo tipo revólver em punho.

ROSANGELA SOARES DA SILVA afirmou inicialmente que teve conhecimento que um homem esteve em sua residência à procura da vítima, que esta pessoa estava em poder de uma arma de fogo, mas diante do grito do seu filho CARLOS EDUARDO DA SILVA LOPES, desistiu e deixou o local.

GABRIEL CARRILHO DE CASTRO afirmou em duas oportunidades nos autos, 26 de novembro de 2021 e 24 de junho de 2022, que pessoas do povo apontam o um policial



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 25



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 128



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

militar WALLAS COSTA como sendo o executor do crime ora apurado. Informações repetidas em novas declarações datadas de 24 de junho de 2022.

Aliado aos elementos mencionados, pesa ainda a formalização de Autos de Reconhecimentos Fotográficos, produzido através de pessoas da família da vítima, que identificaram WALLAS COSTA como sendo a pessoa que estava nas proximidades da entrada da unidade de saúde nos instantes que antecederam o crime e que saiu correndo de dentro do UPA com uma arma de fogo ainda em punho, após a execução dos disparos.

Essas diligências acrescentam pontos característicos importantes que nos levam ao entendimento que se trata do representado como autor do crime. Soma-se, ainda, a formalização de Autos de Reconhecimento Pessoal, que veio a corroborar e ratificar a diligência anterior, de forma que as testemunhas oculares ROSANGELA SOARES SILVA, CARLOS EDUARDO DA SILVA LOPES e GABRIEL SOARES DA SILVA, afirmaram durante a produção da referida diligência que o indiciado WALLAS COSTA foi a pessoa que cometeu o crime contra a vítima no dia 25 de outubro de 2020, bem como foi a pessoa que um mês antes do crime compareceu na residência da vítima com o objetivo perfeitamente demonstrado de ceifar a vida do senhor CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES, já que portava uma arma de fogo em punho.

GABRIEL SOARES DA SILVA também afirma que WALLAS COSTA é a pessoa que, em determinado momento, dias após o crime, foi até a Secretaria de Infraestrutura, local onde a vítima e a testemunha trabalhavam, onde observou o movimento do local. Ver documentos anexos.

CARLOS ALBERTO MIRANDA DA COSTA afirmou que os comentários das pessoas é de que o executor do crime foi um policial militar, mas que não sabe de quem se tratava.



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 26



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 129



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC
SAULO DA CONCEIÇÃO MENEZES afirma que teve informações, via redes sociais,

que a pessoa que havia cometido o crime tratava-se de um policial militar.

FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO HOLANDA afirmou que depois de algum tempo do ocorrido, soube através de pessoas do povo que o executor do crime teria sido um policial militar.

Seguem, agora, outras testemunhas ouvidas nos autos, que inquiridas sobre a motivação, circunstâncias, autoria e materialidade do crime em questão. Cita-se: EDIORTEGNAM DE ANDRADE COSTA; ANTÔNIO: JARDEL BARROSO DE SOUSA; GENILSON ALVES DE SOUSA; CIPRIANO BATISTA CARNEIRO; GELSA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA; ROSANGELA SOARES DA SILVA; ANTÔNIO JOSE DE SOUSA E SOUSA; SOSTENES DA CONCEIÇÃO PINTO; CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA; ROSANGELA SOARES DA SILVA; JOSIBELIANO CHAGAS FARIAS; JOAQUIM RAMOS JUNIOR; FREDERIKO AUGUSTO CARVALHO HOLANDA; WILBENY MENDES ROCHA; GABRIEL CARRILHO DE CASTRO; ALUÍSIO SILVA SOUSA; JONILDO NUNES DE OLIVEIRA; GUTERMBERG FRANÇA DA SILVA; JÚLIO NOGUERIA RODRIGUES FILHO; RONEI FERREIRA ALENCAR; ROSANGELA SOARES DA SILVA; JAIANE FRANCISCA PEDETE DE ALMEIDA; MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA SANTOS; EDUARDA RIBEIRO BARBOSA; ALEXCIANE DOS SANTOS VIEIRA; ILANA MENDES MOREIRA; SAMUEL DE SOUSA OLIVEIRA; ADRIANA DE SOUSA ARAUJO; CARLOS ALBERTO MIRANDA DA COSTA; CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA; ROSANGELA SOARES DA SILVA; JOSIBELIANO CHAGAS DA SILVA; WILBENI MENDES ROCHA; ADÃO DE SOUSA CARNEIRO; FRANCISCO JOSE ADALTO DA CONCEIÇÃO SILVA; RAIMUNDO LOPES DE BRITO FILHO; ANTÔNIO JARDEL BARROSO DE SOUSA; PAULO LIRA DOS SANTOS; JOSE MELGAÇO CHAVES; JOSÉ EGÍDIO QUINTAL; FRANCISCO WERNER GONÇALVES



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 27



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 130



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL**

SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

DE LIMA; CARLOS ALBERTO MIRANDA DA COSTA; ANTÔNIO RICARDO SILVA DE SOUZA; DAYANA DA SILVA ALMEIDA; GILBERTO ALVES BERNARDINO; JAQUELINE SILVA DE JESUS; FRANCISCO WILLIAN SARAIVA JUCA QUEIROZ; FRANCELMIR DE LIMA SOUSA; GILBERTO PEREIRA DA SILVA.

Dos Exames Periciais

LAUDO DE COMPARAÇÃO DE IMAGENS PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA CIDADE DE IMPERATRIZ

A Perícia Técnica nos apresentou resultado satisfatório chegando a mais de 80% de proximidade entre a imagem capturada do DVR da unidade de saúde e as imagens do indiciado WALLAS COSTA, extraídas das suas redes sociais. Diligência que aponta o indiciado como sendo o autor do crime investigado nestes autos.

ANALISE DE FOTOGRAFIA

Outra diligência de suma importância diz respeito à análise de fotografia feita pelo senhor GILBERTO ALVES BERNARDINO, proprietária de um estúdio de tatuagem na cidade Imperatriz/Ma. Ocorre que durante o exame realizado pelo senhor Gilberto, apenas lhe foi apresentada imagem extraída do Laudo Pericial do ICRIM, lhe sendo informado como sendo de uma pessoa que possuiu uma tatuagem no braço do lado direito. O senhor GILBERTO, de pronto, após utilizar dos seus métodos de avaliação, bem como conhecedor assíduo de formas geométricas de figuras que lhes são apresentadas para produzir tatuagens, apontou, sem qualquer vacilo ou dúvidas, que a tatuagem existente na fotografia extraída de imagens do DVR da UPA era o desenho denominado MAORE (tatuagem encontrada em tribos indígenas da Indonésia), conforme informações do próprio senhor GILBERTO. Tal afirmação decorre exatamente da identificação de pontos característicos da imagem correspondentes à imagem



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 28



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 131



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

MAORE, a qual, frisa-se, é composta também de pequenos triângulos que são exclusivas, de acordo com sua posição na figura, de uma figura MAORE.

Ato contínuo, foi apresentado ao Sr. GILBERTO uma figura extraída da rede social do referido do estúdio de tatuagem da sua propriedade, o qual veio a afirmar que se tratava de uma tatuagem MAORE realizada no braço direito da pessoa conhecida por WALLAS COSTA, tendo a referida tatuagem confeccionada pelo próprio GILBERTO ALVES BERNARDINO.

Ainda constam em análise dados extraídos de aparelhos celulares apreendidos em cumprimento de medidas cautelares de busca e apreensão, cujas informações serão enviadas tão logo nos sejam disponibilizadas pelo órgão encarregado da extração e análise.

Também constam sob análise, dados resultantes do afastamento fiscal e bancário do indiciado WALLAS COSTA, que logo também serão enviados a esse juízo.

Da materialidade

Consta em LAUDO DE NECRÓPSIA nº 0702/2020 (Departamento de Perícia Oficial do Interior/Direção Regional da Região Tocantina/Instituto Médico Legal de Imperatriz), o resultado do exame realizado na vítima CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES, tendo como conclusão: óbito por traumatismo crânio encefálico produzido por instrumento de ação pérfuro-contudente, ou seja, arma de fogo.

Resta-nos, sobre qualquer dúvida, avançarmos sobremaneira rumo a apuração dos fatos que, conseqüentemente, seria o exaurimento das investigações, com o apontamento da(s) motivação(ões) do crime e naturalmente a indicação de demais integrantes no que concerne a ação criminosa. Mas, para isso, se faz necessário, apesar do lapso de tempo do cometimento do crime, irmos em busca da verdade dos fatos, incessantemente.



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 29



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 132



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

Objetivando a lucidez dos acontecimentos com retorno à sensação de segurança na cidade de Açailândia, mostrando que a justiça sempre estará batendo às portas de um Estado, cujo sistema acreditamos ser fortalecido democraticamente, tendo como frente o fortalecimento das instituições que, conjuntamente, visam manter a ordem quando da aplicação da justiça.

Durante as investigações, tratamos de nos posicionar quanto à necessidade de representações criminais em desfavor do indiciado WALLAS COSTA, pois entendíamos existir elementos probatórios suficientes para ensejar as medidas cautelares requeridas.

Diante da custódia do indiciado WALLAS COSTA, agora diante da conversão da prisão temporária em prisão preventiva, houve o entendimento pelo encerramento das investigações quanto ao executor do crime, já que temos por base as informações colhidas nos autos que nos levam a afirmar que os elementos probatórios são por demais suficientes comprovadores de autoria do delito. Entre outros elementos, temos: provas testemunhais; laudo de técnico de comparação de imagens, bem assim autos de reconhecimentos fotográficos, autos de reconhecimentos de pessoa, dados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos durante a execução de medidas cautelar de busca e apreensão domiciliar, também levamos por apreço as considerações pontuais no que diz respeito ao interrogatório de WALLAS COSTA, brasileiro, servidor público estadual (Soldado da Polícia Militar do Maranhão), nascido em 30.01.1986, filho de Maria Joaquim Costa, residente na cidade de Bom Jesus das Selvas, CPF 071.720.926-19, lotado na 19º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Açailândia/Ma, tais informações prestadas por ele foram trabalhadas no sentido de buscar a veracidade das informações, mas logo foram desconstruídas, a partir de diligências realizadas após o seu interrogatório.



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 30



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 133



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

Assim, tomamos como forma de concluir as investigações junto a WALLAS COSTA, como forma de dar curso à persecução penal. Por mais, vale lembra que o indiciado se encontra custodiado no Comando Geral da Polícia Militar, localizado em São Luís/MA, à disposição desse juízo, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

Do indiciamento

Isto posto, por todas as razões aqui devidamente elencadas, diante da materialidade, autoria e circunstâncias ora apresentadas. Tudo, consubstanciado nos elementos probatórios, estes firmados de forma esclarecedora e sem desvio de convencimento e entendimento ora pontuados quanto a autoria do delito, presentes ainda estão os requisitos ensejadores da medida cautelar que mantém WALLAS COSTA sob custódia do Estado, pois logo, o *commissi delicti e periculum libertatis*, onde residem os pressupostos necessários para a segregação, baseados no entendimento que o indiciado WALLAS COSTA foi a pessoa que efetivamente executou o crime contra a vítima CARLOS EDUARDO GOZZO LOPES, **INDICIO FORMALMENTE WALLAS COSTA, BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO), NASCIDO EM 30.01.1986, FILHO DE MARIA JOAQUIM COSTA, RESIDENTE NA CIDADE DE BOM JESUS DAS SELVAS, CPF 071.720.926-19, LOTADO NA 19º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE AÇAILÂNDIA/MA**, ao crime capitulado no Art. 121, § 2º, I, IV e VIII, do Código Penal Brasileiro.

O indiciamento, relativo ao alcance do § 2º, I, adequa-se perfeitamente aos fatos, pois o delito praticado corresponde a uma ação que teve como motivação a compra dos serviços do executor, além de que a conduta do autor, vincula-se a crueldade extrema, presente a torpeza na sua ação, uma vez que o autor adentra de forma maliciosa dentro da



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 31



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 134



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC

unidade de saúde e de maneira vil e comete o delito. Essa ação repugnante, imoral diante a sociedade, nos revela um sentimento desprezível frente ao autor do crime.

Quanto ao inciso IV, do §2º, temos por considerar a traição, a emboscada e a impossibilidade de defesa da vítima, todos esses pontos estão prontamente consubstanciados nos autos. Essas considerações são nitidamente observadas quando da análise das imagens extraídas do equipamento DVR da UPA, o que mostra quão maliciosa foi a conduta do autor. Dadas imagens estão dispostas nos autos a fim de que sejam mostradas, caso necessário, em momento oportuno da instrução criminal.

Em relação ao §2º VIII, temos que evidenciar o emprego de arma de fogo durante a execução do crime, consoante demonstrado no Laudo Necroscópico, devidamente juntado aos autos.

Das diligências suplementares

Informo, por fim, que as diligências outras que por ventura sejam solicitadas, serão enviadas prontamente ao juízo tão logo sejam concluídas. Tudo a fim de subsidiar os autos e contribuir com a produção da instrução processual ora em andamento. Podemos citar novamente: resultado das perícias realizadas em aparelhos celulares apreendidos em medida cautelar de busca e apreensão domiciliar; solicitação junto a perícia oficial da cidade de Imperatriz de análise em parecer técnico-pericial, produzido por Herbert Teixeira Boson Eloy e apresentado a autoridade policial subscritora para compor os autos, cujo documento foi protocolado em sede policial pelo advogado do indiciado; afastamento de sigilo fiscal e bancário de WALLAS COSTA; entre outros.



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 32



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 135



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL SPCC
Da continuidade das investigações em procedimento diverso

As investigações serão prontamente continuadas em procedimento outro para, agora, concluirmos as investigações com fito a identificar demais coautores/participes do crime em questão.

A medida será adotada, uma vez que neste ato indicamos determinada pessoa como executor do crime, bem como, pelo fato de que ele está sob custódia, o que necessariamente requer a conclusão das investigações quanto ao seu envolvimento no caso.

Assim, este procedimento será conclusivo apenas relacionado à pessoa de WALLAS COSTA, sem prejuízo de que as peças produzidas e juntadas nestes autos servirem de base para a instauração de outro inquérito policial, o qual será conclusivo quanto a possíveis outras pessoas envolvidas na ação criminosa.

É o relatório.

São Luís, 21 de julho de 2022

VALDENOR VIEGAS SOUZA
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1478148



Assinado eletronicamente por: VALDENOR VIEGAS SOUZA - 21/08/2022 22:37:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082122371120400000069414313>
Número do documento: 22082122371120400000069414313

Num. 74243825 - Pág. 33



Número do documento: 23011418110970400000021646164
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23011418110970400000021646164>
Assinado eletronicamente por: VALERIA AURIANE UCHOA MENDES DA SILVA - 14/01/2023 18:11:09

Num. 22767271 - Pág. 136